

Diretoria Executiva
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes
Memorando Circular nº 03 /2016-DIREX

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

Às Diretorias e Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias do DNIT,

Assunto: Repercussão da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, na rotina de elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura no âmbito do DNIT

1. Considerando que a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, institui, em seu Art. 7º, às empresas enquadradas em classes e subclasses específicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, com alíquota de 2,0% sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição à contribuição previdenciária até então constante dos custos de encargos sociais da mão de obra;
2. Considerando que a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, no que tange à inclusão das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429 e 431 da CNAE 2.0, no regime de desoneração da folha de pagamentos;
3. Considerando que a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, altera a alíquota da CPRB prevista no Art. 7º da Lei nº 12.546/2011, que passa a vigorar com valor de 4,5%, no caso específico das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429 e 431 da CNAE 2.0;
4. Considerando que o Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 teve a redação alterada pela Lei nº 13.161/2015, a partir da substituição do termo "Contribuirão" pelo termo "Poderão contribuir", o que faculta às empresas a opção de adotar ou não o regime de desoneração da folha de pagamentos nos termos da legislação;
5. Considerando que as alterações, acima descritas, afetam as rotinas de divulgação dos relatórios de custos referenciais do Sicro 2, elaboração de orçamentos de obras, licitações em andamento, bem como as contratações de obras públicas no âmbito do DNIT, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015;
6. Considerando, por fim, consulta realizada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por objetivo pacificar o entendimento e solucionar eventual conflito entre a preservação da economicidade na elaboração dos orçamentos e o recolhimento de tributos almejados pela Administração Pública quando da proposição das legislações supracitadas.
7. A Diretoria Executiva vem, por meio do presente Memorando Circular, comunicar às Diretorias e às Superintendências Regionais os procedimentos a serem adotados na

DNIT

elaboração dos orçamentos das obras de infraestrutura, no âmbito do DNIT, até pacificação de entendimento a respeito dos critérios de aplicação da desoneração da mão de obra.

8. Consoante necessidade de garantir ao orçamento da Administração Pública a condição mais vantajosa, os orçamentos de obras de infraestrutura no âmbito do DNIT devem ser elaborados nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários possíveis, a saber:

a) Condição onerada (Aplicação de parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação dos equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas - BDI);

b) Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de parcela de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

9. O menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitação de obras de infraestrutura, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação.

10. Por respeito à série histórica das tabelas de custos referenciais, a alteração da alíquota da CPRB de 2,0% para 4,5% no BDI será implantada nas tabelas desoneradas do Sicro 2 apenas a partir do mês-base de janeiro de 2016, em função do impacto temporal da Lei nº 13.161/2015 prever sua aplicação apenas a partir de 1º dezembro de 2015.

11. Diante deste fato, define-se que a alteração das taxas de BDI na condição desonerada deverá ser realizada diretamente nos orçamentos dos projetos, por meio de sua simples substituição, respeitando-se, quando couber, os custos diretos já divulgados no Sicro 2.

12. O novo valor referencial de BDI do DNIT, alterado em função da nova alíquota de CPRB de 4,5%, encontra-se detalhado e apresentado anexo a este memorando circular (34,32% sobre o custo direto). Também na condição desonerada, o BDI diferenciado, definido por meio do Memorando Circular nº 12/2012-DIREX, deverá ser revisado para 21,24%, em função da correção da alíquota de CPRB para 4,5%.

13. As instruções constantes deste memorando circular não excluem a necessidade de ajustar os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às alíquotas adotadas nos Municípios situados na área de execução das obras e estabelecidos no momento da elaboração do projeto, conforme preconizado na Instrução de Serviço DG nº 12/2010.

14. Os casos omissos e as solicitações adicionais de esclarecimentos deverão ser remetidos à Diretoria Executiva.

Gustavo Adolfo Andrade de Sá
Diretor Executivo

**COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
DESONERAÇÃO DA MÃO DE OBRA - CPRB DE 4,5%**

ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% Sobre PV	% Sobre CD
A - Administração Central	2,97% do PV	2,97	3,99
B - Administração Local	2,83% do PV	2,83	3,80
C - Custos Financeiros	1,38% sobre (PV - Lucro Operacional)	1,28	1,72
D - Riscos	0,5% sobre CD	0,37	0,50
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,34
Sub-Total 1		7,70	10,34
LUCRO		% sobre PV	% sobre CD
F - Lucro Operacional	7,2% do PV	7,20	9,67
Sub-Total 2		7,20	9,67
TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
G - PIS	0,65% do PV	0,65	0,87
H - COFINS	3,00% do PV	3,00	4,03
I - ISSQN	2,50% do PV	2,50	3,36
J - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	4,50% do PV	4,50	6,04
Sub-Total 3		10,65	14,30
BDI COM TRIBUTOS (%)	Total	25,55	34,32

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Dez/2011) = 11,0% a.a.

Taxa Média Anual de Inflação = 6,18% (últimos 12 meses)

$CF = ((1 + SELIC)^{1/12} \times (1 + INFL)^{1/12} - 1) = 1,38\%$

Seguros e Garantias = 2,5% a.a. sobre 5% do PV - Prazo Médio = 2 anos

OBS: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio.

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.